PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026
PROCESSO N° 16452/2026

1 - PREÂMBULO

1.1. LICITAÇÃO PÚBLICA – PROCESSO Nº 16452/2026
1.2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
1.3. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
1.4. TIPO/LICITAÇÃO: Menor preço por item
1.5. PUBLICAÇÕES:

- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO “FOLHA DE SÃO PAULO” (RESUMO DO EDITAL).
- JORNAL LOCAL “DIÁRIO DO OESTE” CREDENCIADO DO MUNICÍPIO (RESUMO DO EDITAL).
- PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- SITE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: **27/11/2026**
HORÁRIO DE BRASÍLIA: **09:00 horas.**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
1.6. A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA (SP), autorizada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para Registro de Preços, do tipo **menor preço por item**, relativo à **aquisição parcelada de marmitas destinadas aos reeducandos que prestam serviços no município de Adamantina/SP, por meio de convênio celebrado com a fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP.** A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **27 de novembro de 2026, a partir das 09h00min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Pregão Eletrônico será processado e julgado de acordo com a **Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas alterações, e o Decreto Municipal n.º 6.823, de 16 de outubro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3 - DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para **aquisição parcelada de marmitas destinadas aos reeducandos que prestam serviços no município de Adamantina/SP, por meio de convênio celebrado com a fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP.** Os produtos deverão estar de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I, que faz parte integrante do Edital do Pregão.

OBSERVAÇÃO: Todos os materiais ofertados no certame, deverão ser de boa qualidade e especificados com as suas respectivas marcas.

4 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Adamantina, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados no endereço eletrônico **www.bll.org.br**.

4.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.4. Da Solicitação de Informações

Os pedidos de esclarecimentos e demais informações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do site **www.bll.org.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Departamento de Licitações.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que estiverem cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL Compras, no endereço **www.bll.org.br** e possuam OBJETO SOCIAL compatível com o objeto desta licitação.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

5.4.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Adamantina, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, ou em função de aplicação da penalidade prevista no artigo 7° da Lei 10.520/2002;

5.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21;

5.4.3. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Adamantina, por vedação expressa do inciso IV do art. 14 da lei 14.133 /2021.

5.4.4. Apresentarem-se sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

5.4.5. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bll.org.br**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.
6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.
6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6.6. O licitante deverá constar em sua proposta, **a marca e modelo do produto ou a procedência** de forma clara e sem abreviatura, sob pena de **desclassificação** do item.
6.7. A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

6.8. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)** poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL Compras no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
7.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
7.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BLL Compras.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.3. A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do presente edital, dos seguintes campos:
7.3.1. Valor unitário e total do item com no máximo 02 (duas) casas decimais;
7.3.2. Marca, quando aplicável;
7.3.3. Fabricante, quando aplicável;
7.3.4. Descrição do objeto ofertado.
7.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
7.5. Quando se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, **deverá para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema.**

7.6. As propostas registradas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.
7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.8. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.
7.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
7.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.
7.11. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
7.12. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas antes da abertura da fase de lances, e, após o encerramento da disputa, desclassificará, motivadamente, aquelas que estiverem com o preço **acima do estimado para a contratação.**

8 - DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir das **09h00,** do dia **27/11/2026** e de conformidade com o estabelecido neste edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 7 (preenchimento da proposta).
8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos neste edital.
8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.5.1.1. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
8.5.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
8.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.
8.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no Sistema.
8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de dois minutos.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
8.16. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
8.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor e sua proposta.
8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, alterada pela Lei 147/2014.
8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/21;
8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, vide Decreto nº 11.430/23.
8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.28. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.28.2. Empresas brasileiras;
8.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.29. As regras de empate não prejudicarão o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
8.30. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
8.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.30.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
8.30.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31. DA NEGOCIAÇÃO
8.31.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.31.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
8.31.4. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o anexo I do edital devendo conter:
a) especificação do objeto;
b) os preços atualizados grafados em Reais (R$), com 02 (duas) casas decimais;

c) marca do produto (deverá ser indicada apenas uma marca por item);
d) assinatura do representante legal da empresa.

9 - DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.
9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.
9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
9.3.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
9.3.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
9.3.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.5. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
9.6.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
9.8. Após cumprimento das exigências, o Pregoeiro declara ACEITA a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.9. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Município de Adamantina e nem firam os direitos dos demais licitantes.
9.10. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema**, os documentos de habilitação exigidos:
10.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, **contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
10.1.2. Provas de regularidade, em plena validade, para com:
10.1.3. A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
10.1.4. A **Fazenda Estadual** (**abrangendo os Débitos Inscritos em Dívida Ativa**) que deverá ser comprovada através da apresentação de "Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pelo órgão responsável em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
10.1.5. A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
10.1.6. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
10.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

10.2 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

10.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove experiência anterior compatível com o objeto desta licitação, independente de quantitativos.

10.3.2. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, expedido em nome da licitante, pela Vigilância Sanitária do Município em que a mesma estiver localizada, com validade vigente na data da sessão pública.

10.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.4.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **(ANEXO II)**;

10.4.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos **(ANEXO II)**;

10.4.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(ANEXO II)**;

10.4.4. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes **(ANEXO II)**;

10.4.5. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos **(ANEXO II)**;

10.4.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, quando aplicáveis, ou de que não se enquadra nas hipóteses legais que tornam obrigatória a referida reserva de cargos, nos termos do inciso iv do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **(ANEXO II)**.

10.4.7. No caso de ME/EPP, apresentação de documento que comprove o enquadramento da empresa se for o caso, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 **(ANEXO III)**.

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.5.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005.

10.11. No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a sua viabilidade econômica.

10.12. Para o procedimento licitatório será considerada **como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

10.13. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas resultará na inabilitação da licitante.

10.14. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.
10.15. Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, esta terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização.
10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital a licitante será declarada vencedora.
10.17. Será válida a utilização de certificado SICAF, que poderá ser conferido pelo Pregoeiro.
10.18. Em linhas de diligências, somente será possível ao pregoeiro complementar ou atualizar documentação apresentada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

11.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
11.2. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, exclusivamente através do site www.bll.org.br.
11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
11.6. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **PREGOEIRO** poderá fazê-lo no **prazo de 10 (dez) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.6.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.6.2. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
11.6.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
11.6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos

do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização das entregas, diretamente à empresa fornecedora, mediante apresentação do relatório das entregas realizadas e da respectiva nota fiscal eletrônica, conforme o Decreto nº 4.829, de 24 de dezembro de 2009, devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo recebimento dos itens, observadas as demais condições contratuais.

14.2. A Prefeitura efetuará pagamento através de depósito em conta, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, ou boleto bancário.

14.2.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

14.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria Contratante correspondentes ao Exercício financeiro vigente.

15 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO(S) OBJETO (S)

15.1. Os produtos deverão ser entregues **diariamente, de segunda à sexta-feira às 10h** (exceto feriados e pontos facultativo), nos seguintes locais:

- **a)** Recinto Poliesportivo, localizado na Rua Walter Meneguin, nº 100, Jardim Oriente, Adamantina/SP e;
- **b)** Almoxarifado Municipal, localizado na Avenida Francisco Bellusci, nº 169, Distrito Industrial, Adamantina/SP.

15.1.1. A Prefeitura encaminhará o pedido de compras contendo a estimativa mensal de consumo, devendo a empresa fornecedora apresentar, ao final de cada mês, relatório das entregas realizadas.

15.2 . Os produtos serão recebidos:

15.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constantes do Anexo I, certificando aprovação ou não dos produtos.

15.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

15.3. Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no Anexo I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na Proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 17 deste edital.

15.4. O(s) fornecimento(s) deverá(ão) ocorrer(em) de acordo com o item 16 do Edital, vigendo até a entrega total das quantidades estimadas, limitando-se ao prazo de vigência constante da respectiva ata de registro de preços, oportunidade em que as obrigações de fornecimento deixarão de viger, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

15.5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nas conformidades do art. 84 da Lei 14.133/21.

16 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) OBJETO (S)

16.1. Constatadas irregularidades nas refeições fornecidas, a CONTRATANTE poderá, conforme a natureza da ocorrência:
16.1.1. Rejeitar, total ou parcialmente, as refeições que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou no contrato, determinando sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
16.1.2. Determinada a substituição, a CONTRATADA deverá fornecer refeições em conformidade com as exigências contratuais, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
16.1.3. Constatada divergência na quantidade de refeições entregues, a CONTRATANTE poderá determinar a complementação do fornecimento ou, conforme o caso, rejeitar o fornecimento irregular, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
16.1.4. Determinada a complementação, a CONTRATADA deverá entregar as refeições faltantes no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
16.1.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos para substituição ou complementação, bem como a reincidência de irregularidades, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

17 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste edital e nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela licitante ou contratada, de quaisquer das seguintes condutas:
17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação
sem motivo justificado;
17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela prática das infrações administrativas previstas no item 18.1 ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, observadas as disposições dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:
17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;
17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.3. A aplicação das sanções observará, em qualquer hipótese, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não mantiver a proposta, sem motivo justificado, estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5. A licitante ou contratada será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, salvo se outro prazo estiver expressamente previsto neste edital ou for prorrogado pela Administração, mediante justificativa aceita.
17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observado disposto no art. 90, § 5º, e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.7. Pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) minutos na entrega das refeições, em relação ao horário estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor das refeições cuja entrega tenha sofrido atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
17.7.1. Para fins de aplicação da multa prevista no item 17.7 será considerado o atraso superior a 20 (vinte) minutos, contado a partir do horário estabelecido para a entrega, sendo a multa aplicada por ocorrência.
17.7.2. O atraso na entrega das refeições, considerando sua duração, a natureza da obrigação e os prejuízos causados à Administração, poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
17.8. Em caso de inexecução parcial do contrato ou da obrigação, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.
17.9. Em caso de inexecução total do contrato ou da obrigação, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
17.10. Na hipótese de inexecução parcial ou total, a Administração deverá considerar, para fins de definição da base de cálculo da multa, o valor da obrigação efetivamente inadimplida, evitando-se penalização desproporcional em relação à extensão do descumprimento.
17.11. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Adamantina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observados os requisitos legais.
17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo os efeitos previstos na legislação pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
17.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 18.11 e 18.12 observará o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
17.15. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observada a vedação ao bis in idem e a necessária proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.
17.16. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa e após a constituição definitiva do crédito.
17.17. Na hipótese de os créditos da contratada serem insuficientes para o pagamento da multa, ou de inexistirem créditos a receber, o valor correspondente será cobrado administrativamente e, se necessário, judicialmente, observada a legislação aplicável.
17.18. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste edital será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.19. Nas hipóteses em que a sanção puder resultar na aplicação de multa, será assegurada à interessada a oportunidade de apresentar defesa no prazo legal, observando-se, conforme o caso, o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.20. Da decisão que aplicar a sanção de advertência ou multa caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.21. Da decisão que aplicar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.22. As penalidades serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não impede a Administração de promover a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais, nem de adotar as medidas necessárias à apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal.
17.24. As sanções previstas neste edital serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos atos normativos municipais.
17.25. Na aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.
18.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
18.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
18.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
18.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
18.6. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, o registrado se obriga a fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, e antes da emissão do pedido de compras, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva do REGISTRADO, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**
18.7. O novo preço somente será válido após a assinatura do Termo de Alteração e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da assinatura do termo com o novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora
18.8. A obrigatoriedade da registrada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços vigerá enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(s).

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da PREFEITURA DE ADAMANTINA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.
19.2. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
19.3. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar neste desde a realização da sessão pública, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)** nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06.
19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
19.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
19.7. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
19.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da PREFEITURA DE ADAMANTINA, a finalidade e a segurança da contratação.
19.9. A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará ao licitante vantagem, remuneração, ou indenização a qualquer título.

19.10. O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.bll.org.br, ou www.adamantina.sp.gov.br. Poderão também ser obtidos na PREFEITURA DE ADAMANTINA / SETOR DE LICITAÇÕES, 3º Andar, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 262, Adamantina- SP, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min

19.11. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3502-9045 / 9010 ou ainda na PREFEITURA DE ADAMANTINA / SETOR DE LICITAÇÕES, 3º Andar, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 262, Adamantina- SP, CEP 17800-000.

19.12. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o de Adamantina / SP.

19.13. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

19.14. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração unificada;

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa ou EPP;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação.

Adamantina, 12 de novembro de 2026.

GILMAR BOSSO
Secretário de Finanças em Exercício

RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Diretora do Departamento de Licitação

DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS
Procuradora Geral do Município - OAB/SP 226.915

Rua Walter Meneguin, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

A aquisição de marmitas para os reeducandos que prestam serviços no Município de Adamantina, mediante Convênio acordado com a Fundação Prof. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2. Justificativa:

A aquisição de marmitas se faz necessária, devido à oferta diária de refeições adequadas em termos nutricionais a dieta aos reeducandos, que iniciam seus trabalhos às **8 horas** da manhã e permanecem até às **16 horas**. Esses alimentos são essenciais para garantir o bem-estar e a satisfação dos reeducandos durante suas atividades, promovendo um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

A entrega diária das marmitas é fundamental para garantir a disponibilidade constante e a qualidade do produto, considerando sua natureza perecível. Dessa forma, poderá proporcionar aos reeducandos uma refeição com o alimento fresco e saboroso, assegurando o bem-estar durante suas atividades.

Essa estratégia de entrega diária também permite uma melhor gestão do estoque, um controle eficiente do consumo, permitindo ajustes na quantidade solicitada caso haja variações na demanda, evitando desperdícios e garantindo que apenas alimentos frescos, nutritivos e de qualidade sejam disponibilizados aos reeducandos.

Dessa forma, o fornecimento diário dos produtos, devido à sua perecibilidade e à necessidade de consumo imediato dos alimentos, é a solução mais adequada para atender às demandas, garantindo a qualidade e a satisfação dos reeducandos, esperando promover a integração e o bem-estar no meio de suas atividades diárias, proporcionando um momento de descanso antes de voltarem para suas demandas durante o dia.

Adicionalmente, a aquisição desses produtos está em conformidade com a legislação vigente, demonstrando uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

3. Relação de itens:

ITEM	QTDE/UN	PRODUTO	DESCRIÇÃO
I	10.000	Marmita tamanho grande	300gr - Arroz
			150gr - Feijão
			40gr - Farofa
			120gr - Carne bovina ou ave ou peixe (carne 1ª qualidade)
			50gr - Verduras/Legumes, crus/cozidos
			Embalagem grande de isopor, descartável, com fechamento à máquina ou manual, acompanhado de talheres descartáveis.

4. Forma, prazo e local de entrega dos produtos:

4.1. O fornecimento dos item “MARMITA” será realizado diariamente, no local e horário especificados nos subitens seguintes. A empresa fornecedora receberá o pedido de compras com a estimativa mensal de consumo, devendo apresentar, ao final de cada mês, relatório de entregas e nota fiscal, para fins de pagamento, que ocorrerá todo dia 10 do mês subsequente;

4.2. Local de Entrega: **Recinto Poliesportivo, localizado na Rua Walter Meneguin, nº 100, Jardim Oriente e no Almoxarifado, localizado na Avenida Francisco Bellusci, nº 169, Distrito Industrial, Adamantina/SP.**

4.3. Horário de entrega: **de segunda a sexta, às 10 horas da manhã**;

4.4. As marmitas devem chegar bem acondicionadas, quentes e em perfeitas condições para consumo, com o uso de transporte adequado para manter a temperatura dos alimentos;

4.5. As marmitas serão recebidas pelos servidores das suas respectivas secretarias, de acordo com as seguintes especificações: Embalagem tamanho grande, com fechamento a máquina ou manual, acompanhado talheres descartáveis;

4.6. Validade dos Produtos: O produto “MARMITA” deve ser preparado no dia da entrega, devendo ser apresentado com aparência de fresco e recém assado ou cozido;

4.7. Quanto aos quantitativos diários da “MARMITA”, a responsabilidade de comunicação com a licitante, a definição das quantidades, potenciais alterações e acompanhamento do saldo ficará a cargo do fiscal do contrato;

4.8. O fornecedor deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância;

4.9. As entregas deverão ocorrer enquanto durar o prazo estabelecido na ata de registro de preço;

4.10. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser substituídos no prazo de 30 minutos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. Forma, prazo e local de pagamento dos produtos:

5.1. Os recursos para a execução do presente certame serão oriundos da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e da Secretaria de Obras e Serviços.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com o fornecimento do item marmita, mensalmente, com o devido relatório das entregas diárias e nota fiscal, para fins de pagamento, que ocorrerá todo dia 10 do mês subsequente, após aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

6. Fiscalização:

O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e gerenciado pelos fiscais do contrato.

Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em 07 de outubro de 2026, sob responsabilidade de seu secretário Sr. Éder Carlos Bonfain.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão Eletrônico nº ____/____ Processo nº ____/_____.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n.° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (--).

DECLARAR, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.ºé microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º...../....., realizado pela Prefeitura do Município de Adamantina/SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

ANEXO IV – MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2026 – PROCESSO N.º 16452/2026 – AQUISIÇÃO PARCELADA DE MARMITAS DESTINADAS AOS REEDUCANDOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA/SP, POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO PROF. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 43.008.291/0001-77, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 262 – Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON**, inscrito no CPF nº 093.688.198-40, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em razão da proposta vencedora objeto do **Pregão Eletrônico nº 35/2026, Processo Licitatório nº 16452/2026**, já Homologado e Adjudicado pelo Prefeito Municipal, celebram entre si a presente Ata de Registro de Preços , de acordo com o disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e o Decreto Municipal n.º 6.823, de 16 de outubro de 2023, que com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional:

1 - Consideram-se registrados os seguintes preços do detentor da Ata:

1.1 – Descrição dos itens:

Item	Un.	Qde 12 meses	Especificação	Preço Un.	Valor Total 12 Meses

1.2. A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nas conformidades do art. 84 da Lei 14.133/21.

1.3. O **ORGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, **de acordo com as necessidades**, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, na forma descrita no Edital de **PREGÃO**.

1.4. O fornecimento das marmitas será realizado **diariamente**, de **segunda à sexta-feira**, às 10h (exceto feriados e pontos facultativo), nos seguintes locais: **Recinto Poliesportivo**, localizado na Rua Walter Meneguin, nº 100, Jardim Oriente, e **Almoxarifado Municipal**, localizado na Avenida Francisco Bellusci, nº 169, Distrito Industrial, ambos no Município de Adamantina/SP.

1.4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** encaminhará o pedido de compras contendo a estimativa mensal de consumo, devendo a empresa fornecedora apresentar, ao final de cada mês, relatório das entregas realizadas e a respectiva nota fiscal, para fins de pagamento.

1.5. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, com a consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, ou imediatamente, quando for o caso.

1.5.1. No caso de irregularidades, deverão ser rejeitados os produtos, sendo substituído e/ou complementado no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.6. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização das entregas, diretamente à empresa fornecedora, mediante apresentação do relatório das entregas realizadas e da respectiva nota fiscal eletrônica, conforme o Decreto nº 4.829, de 24 de dezembro de 2009, devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo recebimento dos itens, observadas as demais condições contratuais.

1.6.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

1.6.2. A Prefeitura efetuará pagamento através de depósito em conta, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, ou boleto bancário.

1.6.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria Contratante correspondentes ao Exercício financeiro vigente.

1.6.4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

1.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

1.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos Art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

1.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

1.8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

1.8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

1.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.8.5. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, o registrado se obriga a fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, e antes da emissão do pedido de compras, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva do REGISTRADO, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

1.8.6. O novo preço somente será válido após a assinatura do Termo de Alteração e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a

data da assinatura do termo com o novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.

1.8.7. A obrigatoriedade da registrada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços vigerá enquanto a Ata de Registro de Preços estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) produto(s).

1.9. As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria Contratante correspondentes ao Exercício financeiro vigente.

1.10. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações com o Detentor da mesma, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, tudo conforme os termos do artigo 83 da Lei 14.133/21.

2.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato e nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela licitante ou contratada, de quaisquer das seguintes condutas:

2.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

2.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

2.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

2.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação
sem motivo justificado;

2.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

2.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

2.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela prática das infrações administrativas previstas no item 2.1 ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, observadas as disposições dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa;

2.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.3. A aplicação das sanções observará, em qualquer hipótese, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não mantiver a proposta, sem motivo justificado, estará sujeita às sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A licitante ou contratada será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, salvo se outro prazo estiver expressamente previsto neste contrato ou for prorrogado pela Administração, mediante justificativa aceita.

2.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observado disposto no art. 90, § 5º, e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) minutos na entrega das refeições, em relação ao horário estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor das refeições cuja entrega tenha sofrido atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7.1. Para fins de aplicação da multa prevista no item 2.7 será considerado o atraso superior a 20 (vinte) minutos, contado a partir do horário estabelecido para a entrega, sendo a multa aplicada por ocorrência.

2.7.2. O atraso na entrega das refeições, considerando sua duração, a natureza da obrigação e os prejuízos causados à Administração, poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

2.8. Em caso de inexecução parcial do contrato ou da obrigação, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

2.9. Em caso de inexecução total do contrato ou da obrigação, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. Na hipótese de inexecução parcial ou total, a Administração deverá considerar, para fins de definição da base de cálculo da multa, o valor da obrigação efetivamente inadimplida, evitando-se penalização desproporcional em relação à extensão do descumprimento.

2.11. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Adamantina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observados os requisitos legais.

2.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo os efeitos previstos na legislação pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

2.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 18.11 e 18.12 observará o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

2.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

2.15. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observada a vedação ao bis in idem e a necessária proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

2.16. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa e após a constituição definitiva do crédito.
2.17. Na hipótese de os créditos da contratada serem insuficientes para o pagamento da multa, ou de inexistirem créditos a receber, o valor correspondente será cobrado administrativamente e, se necessário, judicialmente, observada a legislação aplicável.
2.18. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.19. Nas hipóteses em que a sanção puder resultar na aplicação de multa, será assegurada à interessada a oportunidade de apresentar defesa no prazo legal, observando-se, conforme o caso, o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.20. Da decisão que aplicar a sanção de advertência ou multa caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.21. Da decisão que aplicar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.22. As penalidades serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.23. A aplicação das sanções previstas neste contrato não impede a Administração de promover a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais, nem de adotar as medidas necessárias à apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal.
2.24. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos atos normativos municipais.
2.25. Na aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

3.1. O **DETENTOR DA ATA** deverá manter-se, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão.

3.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 35/2026,** a nota de empenho e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

3.3. Ficam designados como gestores da presente Ata, os servidores **Priscila Rossi Valente Silva** e **Celso Fernando Sato**, com iguais poderes, deveres e responsabilidades, conforme Decreto Municipal nº 7.374, de 31 de agosto de 2026.

3.4. Ficam designados como fiscais da presente Ata, os servidores **José Reinaldo Ceulin** e **Maria Edilaine Ramos Pereira**, conforme Decreto Municipal nº 7.374, de 31 de agosto de 2026.

3.5. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pelos servidores designados.

3.6. As questões oriundas desta Ata e procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Adamantina – SP, esgotadas as vias administrativas.

4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai assinada pelo Sr. José Carlos Martins Tiveron, Prefeito do Município de Adamantina, e pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, já qualificado no preâmbulo desta, representando a detentora, bem como pelas testemunhas.

Adamantina, XX de XXXXXXXXX de 2026.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município de Adamantina

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Detentor da Ata

PRISCILA ROSSI VALENTE SILVA
Gestora da Ata

CELSO FERNANDO SATO
Gestor da Ata

JOSÉ REINALDO CEULIN
Fiscal da Ata

MARIA EDILAINE RAMOS PEREIRA
Fiscal da Ata

DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS
Procuradora Geral do Município - OAB/SP 226.915

TESTEMUNHAS:

1- NOME:
RG:

2-NOME:
RG:

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
CONTRATADO:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MARMITAS DESTINADAS AOS REEDUCANDOS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA/SP, POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO PROF. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Adamantina, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 093.688.198-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 093.688.198-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 093.688.198-40

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: PAULA ANDRÉIA VALÉSE
Cargo: SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CPF: 262.901.168-27

Assinatura: _____

GESTORES DA ATA:
Nome: PRISCILA ROSSI VALENTE SILVA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 222.437.368-61

Assinatura: _____

Nome: CELSO FERNANDO SATO
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 344.271.358-70

Assinatura: _____

FISCAIS DA ATA:
Nome: JOSÉ REINALDO CEULIN
Cargo: ALMOXARIFE
CPF: 230.073.338-22

Assinatura: _____

Nome: MARIA EDILAINE RAMOS PEREIRA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 324.769.238-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Andamento jurídico do processo
Nome: DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS
Cargo: PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/SP 226.915
CPF: 281.990.288-07

Assinatura: _____